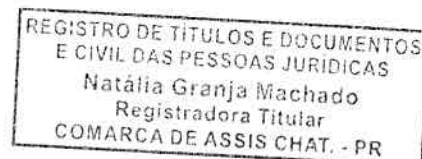


Segunda Reforma Estatutária Observatório Social do Brasil - Assis Chateaubriand



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, FINALIDADES, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - ASSIS CHATEAUBRIAND, também designado pela sigla "OSB-Assis Chateaubriand", é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, sem fins econômicos, por tempo indeterminado, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, situada à **Av. Cívica, s/nº, Centro Cívico**, e rege-se nos termos dos Artigos 53 a 61 do Código Civil, e demais legislações aplicáveis à espécie e pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - O Observatório Social do Brasil - Assis Chateaubriand tem como objetivos gerais:

I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos públicos, no comportamento ético de seus funcionários, agentes e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.

II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão da cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.

III. Possibilitar o exercício do direito de contribuir nas políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: "todo poder emana do povo".

IV. Incentivar e promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades, que tenham por objetivo contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSB Assis Chateaubriand.

V. Incentivar e promover eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.

VI. Contribuir, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no Artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; Artigo 37, Parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, Lei nº 12.527/2011, e Decreto Lei nº 7.724/2012.

Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação e observação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.

VII. *Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção.*

VIII. *Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresariais de interesse da comunidade.*

IX. *Participar do Sistema OSB como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos.*

X. *Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, com mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos.*

XI. *Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo, executivo e de assistência social.*

XII. *Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.*

XIII. *Promover o desenvolvimento permanente nas relações entre empresas, governo, instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada.*

Parágrafo Primeiro - *Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.*

Parágrafo Segundo - *A atuação do OSB Assis Chateaubriand se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pelo Sistema Observatório Social do Brasil, ao qual o OSB Assis Chateaubriand está filiado.*

Parágrafo Terceiro - *O foco de atuação do OS compreende os órgãos e entidades de direito público da Administração Municipal, inclusive o Poder Legislativo, bem como as entidades de direito privado, criadas ou mantidas pelo município e, ainda, os concessionários de serviços públicos municipais e as entidades conveniadas ou que recebem incentivos fiscais concedidos pelo município. podendo atuar na Região quando assim for necessário.*

Artigo 3º - *Para alcance dos seus objetivos, o OSB Assis Chateaubriand poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais internacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.*

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - O direito de participar como associado do OSB Assis Chateaubriand é concedido a cidadãos e entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, através de cidadãos que as integrem e por elas nomeados, que não tenham vinculação ou comprometimento político-partidário, nem subordinação a órgão público observado, e que venham a contribuir para a consecução da missão do OSB Assis Chateaubriand.

Parágrafo Único - O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OS, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno do OS.

Artigo 5º - O OSB Assis Chateaubriand será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador;
- II. Associado contribuinte;
- III. Associado efetivo;
- IV. Associado institucional;
- V. Associado mantenedor;
- VI. Associado profissional;
- VII. Associado voluntário.

Artigo 6º - Associado fundador é toda pessoa física e ou jurídica presentes na Assembleia de Constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de trinta dias corridos, após a assembleia de constituição.

Artigo 7º - É associado contribuinte, toda pessoa física ou pessoa jurídica, que venha a solicitar sua adesão com a aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 8º - É associado efetivo, o associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que tenha participado das atividades do OSB Assis Chateaubriand, por prazo não inferior a um (01) ano, sem faltas ou sanções administrativas, com relevantes serviços prestados ao OSB Assis Chateaubriand, o qual poderá ser indicado e convidado pelo Conselho de Administração a compor esta categoria.

Artigo 9º - Na categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e setores governamentais, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, são isentas do pagamento de anuidades.

Artigo 10º - O associado mantenedor é a pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica.

Artigo 11º - O associado profissional é a pessoa física, profissionais de diversos segmentos que venha a trabalhar nos programas desenvolvidos pela entidade ou que venha a manter interface com as atividades e objetivos de associação, e que não paguem anuidades.

Artigo 12º - O associado voluntário é a pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e ou voluntária, isento do pagamento de anuidades.

Artigo 13º - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Parágrafo Único - É facultado ao Conselho de Administração OSB Assis Chateaubriand a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, a serem regulamentadas em futuras alterações do presente estatuto por deliberação da Assembleia Geral.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Natália Granja Machado
Registradora Titular
COMARCA DE ASSIS CHAT. - PR

TÍTULO III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 14º - Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 15º - O associado contribuinte será efetivado após avaliação do Conselho de Administração, com a condição de ter cumprido o prazo de um (01) ano de associado contribuinte, atendendo às normas deste Estatuto e do Regimento Interno do OSB Assis Chateaubriand.

Artigo 16º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou os aspectos financeiros do OSB Assis Chateaubriand, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência de forma expressa;
- II. Suspensão dos seus direitos na OSB Assis Chateaubriand, por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associados.

Artigo 17º - A advertência será elaborada pelo Conselho de Administração, formalizada pessoalmente ou por via postal, ambas com termo ou aviso de recebimento, informando os motivos da decisão.

Artigo 18º - Perdurando o fato que deu origem na advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração, até nova deliberação.

Artigo 19º - Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembleia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

Artigo 20º - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante à Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 21º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de seu afastamento.

Artigo 22º - Para o desligamento espontâneo, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à secretaria do OSB Assis Chateaubriand, enquanto o desligamento involuntário será resultante de decisão da assembleia geral extraordinária, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Natália Granja Machado
Registradora Titular
COMARCA DE ASSIS CHAT. - PR

TITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 23º - São direitos dos associados:

- I. Frequentar a sede do OSB Assis Chateaubriand;*
- II. Usufruir das atividades oferecidas pelo OSB Assis Chateaubriand;*
- III. Participar das Assembleias;*
- IV. Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OSB Assis Chateaubriand;*
- V. Aos associados fundadores e efetivos, submeter-se ao processo eletivo, votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto e Regimento Interno.*

Artigo 24º - São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões das assembleias;*
- II. Atender aos objetivos do OSB Assis Chateaubriand;*
- III. Zelar pelo nome do OSB Assis Chateaubriand;*
- IV. Participar das atividades do OSB Assis Chateaubriand;*
- V. Contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas;*
- VI. Pagar anuidades, segundo sua categoria;*
- VII. Manter em dia o pagamento das contribuições assumidas;*
- VIII. Não estar vinculado a partidos políticos ou a órgão público observado;*
- IX. Não falar em nome do OSB Assis Chateaubriand de forma representativa sem autorização do conselho de administração.*

TÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 25º - A estrutura organizacional do OSB Assis Chateaubriand é constituída por associados, na forma deste estatuto, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Artigo 26º - São órgãos do OSB Assis Chateaubriand:

- a) Deliberativos:**
 - I. Assembleia Geral,**

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- II. Conselho de Administração,
- III. Conselho Fiscal.

b) Consultivo:

- I. Conselho Consultivo

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OSB Assis Chateaubriand.

Parágrafo Segundo - Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo anterior, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelas resoluções ou Regimento Interno.

Artigo 27º - Os Membros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações assumidas pelo OSB Assis Chateaubriand, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Membros, Associados ou Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Artigo 28º - Os Membros dos órgãos administrativos e colegiados podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

TÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSB Assis Chateaubriand, soberana em suas decisões, dela participando com direito a voz e voto os associados no gozo de seus direitos segundo os termos do presente Estatuto.

Artigo 30º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no 1º trimestre, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de conselheiros, deliberando por maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OSB Assis Chateaubriand, publicada em edital em jornal de circulação diária, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I. Pelo Conselho de Administração;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- III. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Artigo 32º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

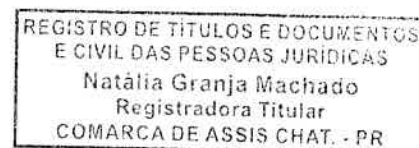
- I. Aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do OSB Assis Chateaubriand;
- II. Deliberar sobre exclusão de associado;
- III. Destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta;
- IV. Deliberar sobre a dissolução do OSB Assis Chateaubriand, proposta pelo Conselho de Administração;
- V. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Observatório para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os itens I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

TÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 33º - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OS, composto por 03 (três) membros assim distribuídos:

- I. Presidente;
- II. Vice presidente;
- III. Tesoureiro Geral;



Parágrafo Primeiro - O mandato correspondente ao exercício 2018-2020, terá a duração de dois anos e meio, para que o mesmo tenha término em 31 de dezembro de 2020, para que os próximos conselhos possam dar andamento aos trabalhos no

início do ano, possibilitando concretizar melhor os projetos e facilitar o encerramento de exercício contábil.

§ 1º - *A partir de 2020 o Conselho de Administração terá mandato de dois (02) anos, com início em janeiro, podendo ser reconduzidos uma única vez para a mesma atribuição.*

§ 2º - *O membro da diretoria que perder a qualidade de associado, ou a pessoa que deixar de representar a pessoa jurídica que representava, perderá, concomitantemente, o seu cargo junto ao Conselho Administrativo da Entidade.*

§ 3º - *Ocorrendo vacância de cargo, o substituto será escolhido pela própria Diretoria Executiva, indicado pelo Presidente, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, que se reunirá extraordinariamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.*

Artigo 34º - *O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do OSB Assis Chateaubriand, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e balancetes mensais do Observatório, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.*

Artigo 35º - *Compete ao Conselho de Administração:*

- I. Administrar o OS, desenvolvendo projetos/programas oferecidos pelo Sistema Observatório Social do Brasil;*
- II. Definir sua forma de organização e funcionamento;*
- III. Elaborar o regimento interno, quando necessário, e o relatório anual de suas atividades;*
- IV. Propor alterações no presente estatuto;*
- V. Criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;*
- VI. Constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;*
- VII. Propor a criação de outras categorias de associados;*
- VIII. Decidir sobre admissão e desligamento de associados;*
- IX. Propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OS, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;*
- X. Realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral;*
- XI. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;*
- XII. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.*

Parágrafo Único - *A formação do quadro funcional do OS, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração.*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Natália Granja Machado
Registradora Titular
COMARCA DE ASSIS CHAT. - PR

Artigo 36º - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos, congressos, seminários e feiras;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Demais atividades de interesse dos associados, que não contrariem os objetivos do OSB Assis Chateaubriand.

Artigo 37º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar o OSB Assis Chateaubriand ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OSB Assis Chateaubriand;
- II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
- V. Em conjunto com o Vice-presidente;
 - a. Assinar contratos e constituir procuradores "ad judicium", "ad extra" e "ad negotia", especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;

Artigo 38º - Ao Vice-presidente compete:

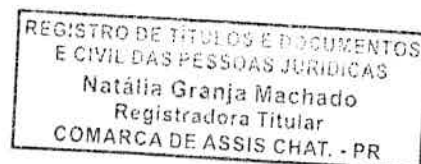
- I. Propor planos de ação para suas áreas específicas;
- II. Propugnar pelo alcance dos objetivos do OSB Assis Chateaubriand,;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- IV. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 39º - Ao Tesoureiro Geral compete:

- I. arrecadar os recursos necessários ao custeio da entidade;
- II. organizar e fiscalizar a contabilidade;
- III. assinar, com o Presidente ou Vice-Presidente, o balancete geral, cheques e demais documentos que representem obrigações do OS Assis Chateaubriand;

Parágrafo segundo - Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderá substituir um (Presidente) ou outro (Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros) na assinatura de documentos.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.



TÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Natália Granja Machado
Registradora Titular
COMARCA DE ASSIS CHAT. - PR

Artigo 40º - O OSB Assis Chateaubriand terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros titulares, com mandato concomitante ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do OSB Assis Chateaubriand venham a requerer, podendo opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Artigo 41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. Opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III. Examinar os livros de escrituração do OSB Assis Chateaubriand;
- IV. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do OSB Assis Chateaubriand, em cumprimento aos dispositivos legais.

TÍTULO IX - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 42º - O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, é composto por associados representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas, legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem o quadro de associados institucionais ou mantenedores, convidados pelo Conselho de Administração.

Artigo 43º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Indicar alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do OSB Assis Chateaubriand;
- II. Propor a implantação de programas e projetos de interesse do OSB Assis Chateaubriand;
- III. Auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo OSB Assis Chateaubriand, junto às organizações representadas no Conselho;
- IV. Apoiar novos programas e projetos de interesse do OSB Assis Chateaubriand, bem como, indicar fontes de financiamento.

Artigo 44º - Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pelo Conselho de

Administração do OSB Assis Chateaubriand um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo; com mandato de dois (02) anos, com direito à recondução.

Artigo 45º - O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

Artigo 46º - O Conselho Consultivo deverá reunir-se semestralmente, consignando em ata suas discussões e propostas.

Artigo 47º - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. Representar este Conselho perante o Conselho de Administração;
- II. Auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças;
- III. Acompanhar projetos e programas.

Artigo 48º - A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do OSB Assis Chateaubriand.

TÍTULO X - DAS ELEIÇÕES

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Natália Granja Machado
Registradora Titular
COMARCA DE ASSIS CHAT. - PR

Artigo 49º - O presidente do Conselho de Administração do OSB Assis Chateaubriand convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita através de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros indicados, publicando-o uma vez em meios de comunicação e informação idôneos, mídias sociais e por meio eletrônico, devendo também ser fixado em local de amplo acesso na sede da Instituição. A publicação deve ser feita no mínimo 30 (Trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Terceiro - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas no Título II e IV deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Cada membro associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

Artigo 50º - O registro das chapas deverá ser protocolado na secretaria do OSB Assis Chateaubriand, 10 (dez) dias úteis antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I. Pedido de registro de chapa conterà a indicação nominal de 06 (seis) associados-candidatos que comporão o Conselho de Administração com 03 (três) associados e o Conselho Fiscal com 03 (três) associados.

II. O pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III. Declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSB Assis Chateaubriand em razão de

condenação por crime falimentar ou outro crime contra a pessoa, a propriedade ou a fé pública;

IV. Apresentação de cópia de documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, comprovante de residência, endereço eletrônico e Certidão da Justiça Eleitoral, demonstrando não estar filiado a Partido Político.

Parágrafo Único - Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no **Art. 5º**, nas categorias I e II desde que estejam quites com as contribuições e anuidades.

Artigo 51º - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de invalidação da candidatura.

Parágrafo Primeiro - O pedido de impugnação da chapa ou de candidato deverá ser protocolado na secretaria até 05 dias úteis antes da assembleia.

Parágrafo Segundo - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da assembleia para fornecer o parecer e decisão fundamentada.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a impugnação, tratando-se de chapa única, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Eleição.

Artigo 52º - As eleições serão realizadas, em local e horário definido no edital, sendo ato contínuo a realização da apuração e resultado dos votos.

Artigo 53º - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim específico, da seguinte forma:

I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;

II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

IV. A votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;

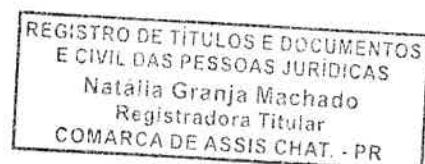
V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia;

VI. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dois (02) fiscais indicados pelas chapas concorrentes sob coordenação da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do OSB Assis Chateaubriand.

Artigo 54º - Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Artigo 55º - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente



realizada, quando apresentar número de votos diverso ao número de associados votantes.

Artigo 56º - Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o associado mais antigo no OSB Assis Chateaubriand, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Artigo 57º - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

TÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 58º - Constituem patrimônio do OSB Assis Chateaubriand:

I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis;

II. Os bens móveis ou imóveis, adquiridos ou recebidos para a realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos;

Parágrafo Primeiro - O patrimônio do OSB Assis Chateaubriand, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Observatório.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Natalia Granja Machado Registradora Titular COMARCA DE ASSIS CHAT. - PR
--

TÍTULO XII - DAS RECEITAS

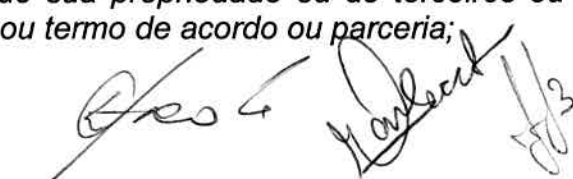
Artigo 59º - Constituem receitas do OSB Assis Chateaubriand:

I. Valores decorrentes das contribuições, doações, cessões e legados oferecidos por terceiros;

II. Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Título II deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas;

III. Valores decorrentes das doações, subvenções, cessões, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria;



V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, publicações, cursos, palestras entre outros eventos;

VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta;

VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e patrimônio;

VIII. As rendas constituídas em seu favor por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;

IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica;

X. Outras contribuições e taxas diversas.

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do OSB Assis Chateaubriand, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - As receitas auferidas pelo OSB Assis Chateaubriand serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do Observatório, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSB Assis Chateaubriand.

Parágrafo Quarto - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSB Assis Chateaubriand para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo Quinto - O OSB Assis Chateaubriand poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Natália Granja Machado
Registradora Titular
COMARCA DE ASSIS CHAT. - PR

TÍTULO XIII DO EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 60º - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração do OSB Assis Chateaubriand, na administração das suas contas, observará os princípios Contábeis e Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - O OSB Assis Chateaubriand publicará em meio

eletrônico, no encerramento do exercício fiscal as demonstrações financeiras, e apresentará relatório de atividades com certidões negativas de débitos do INSS, do Ministério do Trabalho, que deverão acompanhar a prestação de contas, e colocados à disposição de qualquer associado ou conselheiro.

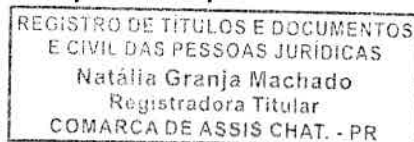
TÍTULO XIV - DOS REGISTROS

Artigo 61º - O OSB Assis Chateaubriand manterá os seguintes registros:

- I. Presença das assembleias e reuniões,
- II. Atas das assembleias e reuniões,
- III. Livros fiscais e contábeis,
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 62º - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

Artigo 63º - Os livros e registros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros do Conselho de Administração do OSB Assis Chateaubriand, devendo ser conferidos e visitados anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.



TÍTULO XV DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 64º - As reuniões Ordinárias do OSB Assis Chateaubriand Chateaubriand, serão realizadas quinzenalmente, na sede da entidade, com convocação prévia de 02 dias dos Conselheiros e demais associados da entidade.

Parágrafo Primeiro – Todos os associados terão direito a voz nas reuniões;

Parágrafo Segundo – Somente terão direito a Voto nas decisões os membros do Conselho Administrativo.

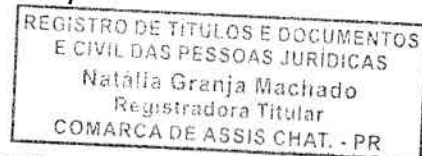
Art. 65º - As reuniões Extraordinárias do OSB Assis Chateaubriand Chateaubriand, serão realizadas esporadicamente, quando houver a necessidade emergencial na tratativa de determinado assunto, podendo ser convocada com antecedência mínima de 01 dia dos associados.

Parágrafo Primeiro – Todos os associados terão direito à voz nas reuniões;

Paragrafo Segundo – Somente terão direito a Voto nas decisões os membros do Conselho Administrativo.

Art. 66º - Na impossibilidade de quórum (maioria mais um) para a realização das reuniões, poderá ser proposta a realização de reunião on-line via Skype, para possibilitar a participação do maior número de participantes possíveis.

Parágrafo Único – As reuniões on-line terão formulário de presença para a comprovação da participação dos associados, e terá ata redigida aprovada em reunião posterior.



TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 66º - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OSB Assis Chateaubriand, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando a serviço da entidade.

Parágrafo único - A qualquer membro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 67 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do Observatório, o Conselho de Administração encaminhará o problema ocorrido ao Observatório Social do Brasil, através do gestor de Compliance.

Artigo 68º - O OSB Assis Chateaubriand deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

Artigo 69º - As compras efetuadas pelo OSB Assis Chateaubriand, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas internas.

Artigo 70º - A escrituração deverá abranger todas as operações do OSB Assis Chateaubriand e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Artigo 71º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelo OSB Assis Chateaubriand será realizada conforme determinado Título XIII do presente Estatuto.

Artigo 72º - O OSB Assis Chateaubriand poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Artigo 73º - A fim de cumprir seus objetivos, o OSB Assis Chateaubriand poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Artigo 74º - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados, sendo vedada qualquer alteração que contrarie a finalidade do OSB Assis Chateaubriand.

Artigo 75º - O OSB Assis Chateaubriand extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Artigo 76º - Em caso de dissolução do OSB Assis Chateaubriand, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo ou semelhante objeto social do OSB Assis Chateaubriand.

Artigo 77º - Toda atuação de membro voluntário, não implicará em relação empregatícia com o OSB Assis Chateaubriand, por consequência, não haverá incidência previdenciária, depósito de Fundo de Garantia por tempo de serviço, anotação em carteira, ou qualquer outra obrigação trabalhista em decorrência da aceitação de atividade como voluntário, que é a regra geral, sendo a contratação eventual a exceção.

Artigo 78º - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 79º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração, e com anuência do Conselho Fiscal em se tratando de matéria financeira do OSB Assis Chateaubriand.

Artigo 80º - O regimento interno poderá ser criado a qualquer tempo e submetido à aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 81º - O presente estatuto entrará em vigor a partir do seu registro.

Assis Chateaubriand, 17 de abril de 2018.


Marli Secchi de Lima
Presidente do Conselho de Administração


Luís Alberto Grohe
Vice-presidente


João José Menezes Bulhões Ferro
Advogado
AOB 043027

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Presidente Kennedy, 970, Centro
Natalia Granja Machado-REGISTRADORA

Selo nº vdjGf.UraGD.fUybe, Controle:
ZcyuR.GRZqy
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0039168
REGISTRO Nº 0005512
LIVRO A-032
Assis Chateaubriand-PR, 01 de junho de 2018.


ÁTILA BORGES DA ROSA
INTERVENTOR

Emolumento: R\$57,90 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,08,
Distribuição: R\$8,62, Selo: R\$1,17, FADEP: R\$2,89,
buscas:Isento, folhas:Isento, ISS: R\$2,32

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Natalia Granja Machado
Registradora Titular
COMARCA DE ASSIS CHAT. - PR